

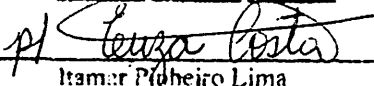


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 3/12/2010

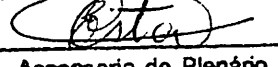
  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)**

PL 1702 / 2010 n.

L I D O

2/12/2010

  
Assessoria de Plenário

**Institui o Dia do Motociclista no Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

Art. 1º Fica instituído o Dia do Motociclista no Distrito Federal, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de julho.

Parágrafo único. A data mencionada no *caput* passará a constar do calendário oficial de eventos do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

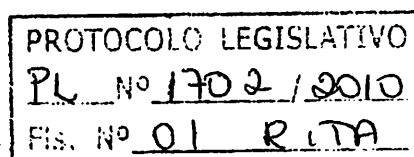
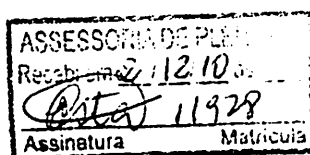
Brasília, como o centro das decisões administrativas do País, reveste-se de uma característica muito particular no tocante ao turismo. As atrações que a cidade oferece, praticamente únicas no mundo, dizem respeito à sua beleza arquitetônica e ao seu traçado moderno, admirado por todos que a visitam.

A sua característica principal de cidade administrativa faz com que, por ocasião dos recessos parlamentar e judiciário e nas férias escolares, o movimento se reduza sensivelmente.

Isso faz com que o segmento hoteleiro se desdobre em promoções para atrair turistas à Capital Federal.

Uma forma de projetar Brasília como mais uma opção para o turista nas férias de julho seria a promoção de eventos tais como a instituição, no Distrito Federal, do Dia do Motociclista, comemorado nacionalmente no dia 27 de julho.

Esse evento, que em outras cidades reúne dezenas de milhares de aficionados pelo esporte sobre duas rodas, tais como: "Megacycling" encontro anual que se realiza em Caraguatatuba-SP, com duração de 3 dias, e reúne 50.000 pessoas/dia; "Goiânia Moto Show", evento com aproximadamente 30.000 pessoas/dia, além de outros, viria incrementar o turismo de Brasília no mês de julho, considerado um período de baixa temporada.



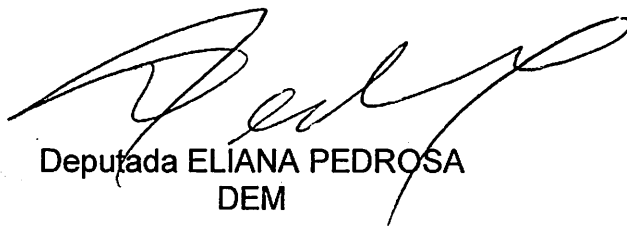
Com a parceria do terceiro setor, por meio de ONG's, o Distrito Federal seria incluído como ponto de referência na programação do motociclismo nacional, divulgando e promovendo a cidade também nessa área.

A projeção de Brasília por meio desse segmento, contribuirá para divulgar os outros atrativos que a Capital Federal oferece, além de propiciar à comunidade local um verdadeiro espetáculo proporcionado pelo desfile, pelas ruas e avenidas, de milhares de motos com as suas mais variadas marcas e modelos, inclusive importados.

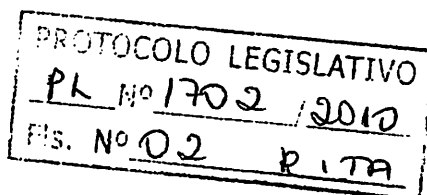
Entendemos que a medida viria beneficiar a todos os setores ligados direta ou indiretamente ao turismo, com a geração de emprego e renda e contribuindo para um desenvolvimento econômico mais consistente.

Diante da importância que se reveste a matéria, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovármós o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em



Deputada ELIANA PEDROSA  
DEM





**PARECER N° /2011**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI N° 1702/2010, que "institui o Dia do Motociclista no Distrito Federal**

**Autora: Deputada Eliana Pedrosa**  
**Relator: Deputado Joe Valle**

### **I – RELATÓRIO.**

Submete-se a exame desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei supra-referido, cujo escopo é instituir o Dia do Motociclista no Distrito Federal.

O PL prevê a comemoração do Dia do Motociclista em 27 de julho e a inserção da data no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Seguem cláusulas de vigência e revogação.

No prazo regimental, não houve emendas.

A proposição foi aprovada, no mérito, pela Comissão de Assuntos Sociais, sem emendas.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR.**

Compete a esta Comissão a análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa das proposições e emissão de parecer terminativo sobre a matéria, conforme determina os art. 63, I e seu § 1º, do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em comento tem amparo constitucional no art. 32, § 1º, combinado com o art. 30, I, da Constituição Federal, pelos quais o Poder Legislativo do Distrito Federal tem competência para legislar sobre questões locais, uma vez que concentra as atribuições tanto de Municípios, quanto de Estados. A matéria é indubitavelmente de interesse local.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE**

---

2

A inclusão de um evento no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal é facultada a esta Casa, pois, como entendeu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT, no acórdão nº 222764, de 02/08/2005, não há alteração de atribuições de qualquer das entidades da Administração Pública, tampouco imposição de responsabilidade diversa das já legalmente previstas para Secretarias e órgãos e demais entidades da Administração Pública.

A simples inclusão do evento no Calendário Oficial desta unidade federativa, sem a criação de atribuições ou despesas ao Poder Executivo, mostra-se admissível quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. A proposição também está corretamente formulada sob o ponto de vista da redação e da boa técnica legislativa.

Pelos motivos exposto, votamos a favor da ADMISSIBILIDADE do PL nº 1702/2010, no âmbito de competência desta Comissão.

Sala das Comissões,

de 2011

**Deputado Chico Leite**  
**Presidente**

  
**Deputado Joe Valle**  
**Relator**